

**LEI ORDINARIA Nº 2073, DE 07.10.93**  
**Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º da lei 1876,  
de 28.11.89.**

**Artigo 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1876 de 28 de novembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

Parágrafo Único – Os infratores das disposições deste artigo e das dos artigos 2º e 3º e seus parágrafos, serão autuados e os estabelecimentos terão suas portas cerradas no ato, independentemente de reincidência ou não, sendo-lhes aplicadas, ainda, as seguintes penas:

- 1 – na primeira infração: multa de 20 x UFML;
- 2 – na segunda infração: multa de 30 x UFML;
- 3 – na terceira infração: multa de 40 x UFML;
- 4 – na quarta infração: cassação do alvará de funcionamento.

**Artigo 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.